

ALMA MAIOR, CRL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, RAMO E OBJECTO SOCIAL

Artigo 1º.

Denominação e direito aplicável

A cooperativa é uma pessoa colectiva autónoma, sem fins lucrativos, adoptando a denominação de **ALMA MAIOR, CRL** (Cooperativa de Responsabilidade Limitada), que orienta a sua actividade pelos princípios cooperativos que integram a declaração sobre a identidade cooperativa adoptada pela Aliança Cooperativa Internacional, a qual é regida pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos, Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

Artigo 2º.

Duração, sede e delegações

1. A duração da cooperativa é por tempo indeterminado.
2. A cooperativa tem a sua sede na Rua D. Afonso Henriques, 59A freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, podendo esta ser mudada, na área do concelho de Rio Maior, por deliberação da Assembleia Geral.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, podem ser criadas delegações e abertos estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º.

Ramo

1. A cooperativa insere-se no Ramo da Cultura do Sector Cooperativo.

Artigo 4º

Objecto social

1. O objecto social da cooperativa ALMA MAIOR, CRL será a produção, divulgação e comercialização de obras editoriais e de órgãos de informação, bem como a produção e fruição das artes popular, performativa, moderna e contemporânea, da música, do teatro, da dança, do bailado, pintura, e promoção de exposições, oficinas e concertos.
2. Para além de todas as actividades constantes no âmbito do seu objecto social a cooperativa poderá desenvolver acções culturais e a aquisição de bens e serviços de acordo com as necessidades e aspirações culturais, económicas e sociais dos seus membros e das comunidades locais.
3. A cooperativa, no âmbito dos seus objectivos, pode realizar operações com terceiros, nos termos e limites fixados na lei.
4. Por deliberação da Assembleia Geral, para a concretização dos seus objectivos, a cooperativa pode participar em Régis cooperativas e associar-se com outras pessoas colectivas de natureza cooperativa ou não cooperativa, nos termos que forem definidos e conforme o estabelecido no Código Cooperativo e na demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 5º.

Admissão de cooperadores

1. Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas singulares ou colectivas que, preenchendo os requisitos e condições previstas nos Estatutos, no Código Cooperativo e na legislação complementar aplicável ao correspondente ramo do sector cooperativo requeiram a sua admissão ao Conselho de Administração.
2. A admissão é decidida e comunicada ao candidato no prazo máximo de 180 dias, devendo a deliberação, em caso de recusa, ser fundamentada.
3. A deliberação do Conselho de Administração sobre o pedido de admissão é susceptível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.
4. Têm legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa assembleia geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

5. A admissão de pessoas colectivas faz-se mediante assinatura do acordo a celebrar entre a cooperativa e o legal representante da pessoa colectiva.

Artigo 6º.

Direitos dos cooperadores

1. Os cooperadores têm direito, nomeadamente, a:
 - a) Usufruir das actividades culturais e outras promovidas pela cooperativa, bem como participar na realização das mesmas;
 - b) Adquirir bens e serviços, em melhores condições, directamente na Cooperativa ou por intermédio desta.
 - c) Participar na actividade económica e social da cooperativa;
 - d) Participar na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - e) Eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa;
 - f) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
 - h) Participar nas actividades de educação e formação;
 - i) Apresentar a sua demissão.
2. As deliberações do Conselho de Administração sobre a matéria constante da alínea f) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.
3. Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.

Artigo 7º.

Deveres dos cooperadores

1. Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as Leis, os Estatutos e os respectivos regulamentos internos e ainda as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração, sem prejuízo do direito ao recurso.
2. Os cooperadores devem ainda:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- d) Efectuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nos Estatutos e nos regulamentos internos;
- e) Comunicar ao Conselho de Administração a mudança de residência e/ou da caixa de correio electrónico;
- f) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos Estatutos.

Artigo 8º.

Responsabilidade dos cooperadores

A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 9º.

Órgãos

1. São órgãos da cooperativa:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral e o Conselho de Administração podem constituir comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 10º.

Eleição dos titulares dos órgãos sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral de entre os cooperadores.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral assim como os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.
3. Não há limite de número de mandatos consecutivos para qualquer órgão social, salvo o disposto no número seguinte.
4. O Presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Das listas deve constar a distribuição dos cargos em cada órgão e a identificação completa do candidato.

Artigo 11º.

Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

O exercício dos cargos sociais pode ser remunerado, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 12º.

Incompatibilidades

1. Nenhum cooperador pode ser simultaneamente titular da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal
2. Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo órgão social ou ser simultaneamente titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
3. Sendo o cooperador eleito pessoa colectiva, a incompatibilidade prevista no nº.1 refere-se às pessoas singulares designadas para o exercício dos cargos sociais.

Artigo 13º.

Funcionamento dos órgãos

1. Em todos os órgãos da cooperativa o respectivo presidente tem voto de qualidade.
2. Os órgãos são convocados pelos respectivos presidentes ou seus substitutos, quando em exercício.
3. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal só podem tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

4. De todas as reuniões dos órgãos da cooperativa será sempre lavrada acta a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º.

Definição, composição e deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.
2. Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
3. Cada membro singular ou colectivo tem direito a um voto.

Artigo 15º.

Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, sendo uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e as contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e a outra até 31 de Dezembro, para a apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o exercício seguinte.
3. De quatro em quatro anos reúne para a eleição da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais.
4. A Assembleia Geral extraordinária reunirá, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 5% dos membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
 - d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.
 4. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
 5. É causa de destituição do presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
 6. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado, a pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 17º.

Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num órgão de comunicação social escrita, preferencialmente do distrito em que a cooperativa tenha a sua sede e que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.
3. A publicação prevista no número anterior é substituída por envio da convocatória a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio electrónico com recibo de leitura.
4. A convocatória será sempre afixada na sede da cooperativa e nos locais onde esta tenha outra forma de representação social.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previsto no número 3 do Artigo 18º. destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 18º.

Quórum

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto ou os seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, meia hora depois.
3. No caso da convocação da Assembleia Geral a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 19º.

Competência

É competência exclusiva da Assembleia Geral apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respectivo ramo do sector cooperativo e nos Estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
- d) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da cooperativa;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Alterar os Estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a fusão e cisão da cooperativa;
- i) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
- j) Aprovar a filiação da cooperativa em Uniões, Federações e Confederações;
- k) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;

- l) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais da cooperativa, condições da sua atribuição e fixar o respectivo valor;
- m) Deliberar sobre a proposição de acções da cooperativa contra os membros do Conselho de Administração e os titulares do Conselho Fiscal, bem como a desistência e a transacção nessas acções;
- n) Apreciar e votar as demais matérias previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respectivo ramo do sector cooperativo ou nos estatutos.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º.

Composição

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e máximo de cinco efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais vogais, podendo haver três suplentes.
2. A distribuição dos cargos deve ser definida na lista de candidatura.

Artigo 21º.

Competência do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de administração, gestão e representação da cooperativa, sendo as suas competências as que se encontram estabelecidas nestes estatutos e no Código Cooperativo, nomeadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas;
- b) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Executar o plano de actividades anual;
- d) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação das sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao correspondente ramo do sector cooperativo e nos Estatutos, dentro dos limites da sua competência;

- f) Velar pelo respeito da lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- h) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- i) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- j) Praticar todos os demais actos de administração tendentes à realização dos fins da cooperativa.

Artigo 22º.

Funcionamento e Reuniões

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo presidente.
2. O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. O Conselho de Administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
4. Os membros suplentes, quando existam, poderão assistir e participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.
5. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 23º.

Forma de obrigar a cooperativa

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois dos administradores ou de um administrador e de um procurador, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

Artigo 24º.

Delegação de poderes

1. O Conselho de Administração pode delegar poderes de administração para a prática de certas categorias de actos em qualquer um dos seus membros.
2. O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da cooperativa em acto ou categoria de actos

determinados, devendo para tal definir o âmbito dos poderes conferidos mediante procuração.

3. As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores são indelegáveis

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 25º.

Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal pode ainda ter dois membros suplentes.

Artigo 26 º.

Deveres dos titulares Conselho Fiscal

1. Os titulares do Conselho Fiscal têm o dever de:
 - a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do Conselho de Administração para que o presidente os convoque;
 - b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
 - c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
 - d) Registrar por escrito e dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - e) Informar, na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções.
2. Os titulares do Conselho Fiscal não podem fazer uso, salvo autorização expressa da Assembleia Geral, de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 27º.

Competência

Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fiscalizar a administração da cooperativa;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respectivas actas;
- e) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do revisor oficial de contas, caso este exista;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
- h) Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.

Artigo 28º.

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente.
2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando existam, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

Artigo 29º

Quórum

1. O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na acta os motivos da sua discordância.

CAPÍTULO IV
REGIME ECONÓMICO

Artigo 30º.

Capital social

1. O capital social da cooperativa é variável, tendo como mínimo € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).
2. O capital social mínimo pode ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, com a emissão de novos títulos de capital a subscrever pelos membros, ou por incorporação de reservas não obrigatórias e cuja dotação não resulte de operações com terceiros.

Artigo 31º.

Títulos de capital

1. O capital social é representado por títulos de capital, que têm um valor nominal de €50,00 (cinquenta euros) ou um seu múltiplo.
2. Os títulos de capital são nominativos e indivisíveis.
3. A entrada mínima a subscrever por cada cooperador no acto de admissão não pode ser inferior ao equivalente a, pelo menos, três títulos de capital.
4. Os títulos de capital são realizados em dinheiro no acto de admissão ou em prestações num período que não exceda seis meses, sendo, neste caso, obrigatória a realização inicial de pelo menos, um título.
5. A cooperativa só pode adquirir títulos representativos do próprio capital a título gratuito.

Artigo 32º.

Remuneração dos títulos de capital e reembolso

1. Podem ser pagos juros pelos títulos de capital, mas o seu montante global não pode ser superior a 30% dos resultados anuais líquidos.
2. O reembolso dos títulos de capital obedece ao estabelecido no Código Cooperativo.

Artigo 33º.

Jóia

Através do plano de actividades e orçamento anual da cooperativa, o Conselho de Administração pode propor à Assembleia Geral a realização de uma jóia de admissão, bem como o seu montante, as condições de pagamento e a reserva obrigatória para que reverterá.

Artigo 34º.

Títulos de investimento

Podem ser emitidos títulos de investimento, nos termos estabelecidos no Código Cooperativo, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará com que objectivos e em que condições o Conselho de Administração poderá proceder à sua emissão e utilizar o respectivo produto.

Artigo 35º.

Reserva legal

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.
2. Reverte para esta reserva, segundo a proporção que for determinada pela Assembleia Geral, numa percentagem que não pode ser inferior a cinco por cento, o montante das jóias e dos excedentes anuais líquidos.
3. Estas reversões deixam de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao capital social atingido pela cooperativa no exercício social.
4. A reserva legal só pode ser utilizada para:
 - a) Cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas;
 - b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo resultado do exercício nem pela utilização de outras reservas.
5. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença pode, por decisão da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava antes da sua utilização para cobertura de perdas.

Artigo 36º.

Reserva para educação e formação cooperativas

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.
2. Revertem para esta reserva, na forma constante no n° 2 do artigo anterior:
 - a) A parte das jóias que não for afectada à reserva legal;
 - b) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pela assembleia geral, numa percentagem que não pode ser inferior a um por cento;
 - c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
 - d) Os resultados anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afectados a outras reservas.
3. As formas de aplicação desta reserva são determinadas pela Assembleia Geral.
4. O Conselho de Administração deve integrar anualmente no plano de actividades um plano de formação para aplicação desta reserva.
5. Por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da cooperativa pode entregar, no todo ou em parte, o montante desta reserva a uma cooperativa de grau superior, sob a condição desta prosseguir a finalidade da reserva em causa e de ter um plano de actividades em que aquela cooperativa seja envolvida.
6. Por deliberação da Assembleia Geral, pode igualmente ser afectada pelo Conselho de Administração a totalidade ou uma parte desta reserva a projectos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a cooperativa e:
 - a) Outra ou outras cooperativas;
 - b) Uma ou mais entidades da economia social;
 - c) Uma ou mais pessoas colectivas de direito público.
7. A reserva de educação e formação cooperativas não responde pelas dívidas da cooperativa perante terceiros, mas apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da actividade a que está adstrita.

Artigo 37º.

Outras reservas

A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de outras reservas, devendo, neste caso, determinar o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação.

Artigo 38º.

Insusceptibilidade de repartição

Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores.

Artigo 39º.

Distribuição de excedentes

1. Os excedentes anuais líquidos, com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores.
2. A cooperativa não pode proceder à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.
3. A distribuição de excedentes anuais gerados pelos produtores membros é proporcional ao trabalho de cada membro, segundo critérios definidos em regulamento interno da cooperativa, deduzindo-se após a sua determinação os levantamentos dos membros recebidos por conta dos mesmos.

CAPITULO V

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PARTILHA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º.

Dissolução, liquidação e partilha

A Cooperativa dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no Código Cooperativo.

Artigo 41º.

Disposições finais

Em tudo o omissa aplica-se o estabelecido no Código Cooperativo e na demais legislação aplicável.